PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 010 /2011.

De 25 de Agosto de 2011.

Lei nº 1.136 / 2011

De 13 de Setembro de 2011

Dispõe sobre a criação de funções de estagiário na Administração Direta do município de Rio vermelho.

A Câmara Municipal de Rio vermelho, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º - Ficam criadas 15 (quinze) funções de estagiário para exercício junto à Administração direta do Município de Rio vermelho.

Parágrafo único – O exercício das funções dos estagiários deverá guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias da unidade administrativa em que exercerá a função.

Art. 2º O estágio somente será concedido a alunos regularmente matriculados e freqüentes a cursos vinculados ao ensino público ou particular.

§1º Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, freqüentar cursos de nível superior ou tecnológico.

§2º O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser acompanhado diretamente pela instituição de ensino à qual estiver vinculado o estagiário.

§3º. Os estagiários serão indicados pelas instituições de ensino e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pelo Departamento Municipal de Administração.

Art. 3º Considera-se estágio, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

Parágrafo único. Independentemente do aspecto profissionalizante, o estágio poderá ter a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e/ou projetos de interesse público e social executados pelo município.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o município de Rio vermelho.

§1º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos da seguinte forma:

I – estagiário de ensino de nível superior, graduação ou tecnológico – 30 horas semanais – valor de R$380,00;

II – estagiário de ensino de nível superior, graduação ou tecnológico – 20 horas semanais – valor de R$280,00.

§ 2º O estágio terá a duração máxima de 02 (dois anos), conforme previsto em convênio, podendo, a critério da administração e considerando a necessidade de oportunizar a um maior número de interessados limitá-lo a 06 meses.

Art. 5º - O município poderá celebrar convênio com as instituições de ensino.

§1º. Será firmado Termo de Compromisso entre o estagiário e o Município de Rio vermelho, com a interveniência da instituição de ensino à qual aquele estiver vinculado.

§2º. O Termo de Compromisso deverá mencionar o convênio, caso seja celebrado.

§3º. As condições de realização do estágio serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º O seguro contra acidentes pessoais ao estagiário será custeado pela instituição concedente do estagio.

Art. 7º Relativamente ao estágio observar-se-ão ainda:

I – o estagiário deverá ser avaliado pela chefia imediata do setor da Administração Municipal onde prestar o estágio e/ou por professor da instituição de ensino;

II – é facultado à Administração, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Compromisso por relevante interesse público, devidamente justificado;

III – dentro de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do estágio, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará à instituição de ensino relatório de avaliação do estágio.

Art. 8º Para fazer face a presente despesa serão utilizadas as dotações orçamentárias abaixo descritas:

02.04.01.12.122.0009.2021.3.1.90.04.00;

02.03.01.04.123.0006.2016.3.1.90.04.00; 02.03.01.04.123.0006.2016.3.1.90.04.00,

02.05.01.10.122.0017.2052.3.1.90.04.00; 02.06.01.08.244.0022.2099.3.1.90.04.00;

02.01.01.02.062.0002.2005.3.3.90.36.00

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 25 de Agosto de 2011.

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito de Rio vermelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.° 1.136, oriunda do Projeto de Lei n.° 010, de 25 de agosto de 2011, aprovado na Reunião Ordinária do dia 12 de setembro de 2011.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.136/2011.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 13 de Setembro de 2011

JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
SITE: www.pmriovermelhomg.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CNPJ: 18.303.255/0001-99

RIO VERMELHO – MG, 25 de Agosto de 2011

= M E N S A G E M =

Ref. Proj. 010 /2011 de 25/08/2011

CONVERTIDO NA LEI Nº 1.136 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Ao
Ilmo. Sr.
Idelmar Vicente Farias
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO VERMELHO - M G

PROTOCOLO
Data: 24/08/2011
Câmara Municipal Rio Vermelho

Senhor Presidente;

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 25 de agosto do corrente ano que versa sobre criação de funções de estagiário na Administração direta do município de Rio vermelho, para apresentação, apreciação e competente votação dos ilustres edis, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o grande número de munícipes cursando escolas de nível superior e o tecnológico considerando a importância de tal fato para o desenvolvimento do nosso município, tanto do ponto de vista social quanto econômico, vez que influencia diretamente no desenvolvimento de Rio vermelho a partir do momento em que o trabalho desenvolvido por esses futuros profissionais surtirá efeito diretamente na qualidade do resultado no atendimento à demanda local. Portanto imbuído do compromisso de desenvolvimento desta comunidade, o presente projeto visa, essencialmente, proporcionar, dentro das possibilidades e/ou demanda desta Administração, aos diversos estudantes do

município, oportunidade de obterem a prática do exercício da profissão escolhida, necessária inclusive, à conclusão do curso.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente;

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal